



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P511083/2024

Dt. Abertura: 20/12/2024 - 17:42

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº
0959.2024GOGEL.PROJETO DE
LEI 0020.2024-CMF

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 20/12/2024 - 17:39

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0959/2024/COGEL

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0020/2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0020/2024**, de minha autoria, que **“Altera o art. 660 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, na forma que indica, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Altera o art. 660 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluídos os §§ 4º e 5º ao art. 660 da Lei Complementar n.º 270, de 2 de agosto de 2019, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 660. A instalação de lona ou de quaisquer elementos pertinentes ao equipamento, tais como banheiros químicos, arquibancadas, cabines, quiosques, trailers, contêiner e similares, deve atender ao recuo frontal mínimo de 6,00m (seis metros) contados a partir do alinhamento e ao recuo lateral e de fundos de 3,00m (três metros).

.....
§ 4º. Fica permitida a instalação de contêineres nos espaços públicos do Município de Fortaleza, desde que esses não sejam fixos, devendo suas instalações obedecer às normas ambientais quanto ao descarte de resíduos e efluentes decorrentes das atividades desempenhadas, sendo ainda de responsabilidade do autorizatário os custos para sua remoção.

§ 5º. É de responsabilidade da secretaria executiva regional a certificação do espaço onde foi concedida a instalação do contêiner, considerando as dimensões desse e eventuais conjuntos de cadeiras e mesas para que se mantenham preservados os espaços destinados ao passeio dos pedestres, não podendo causar qualquer tipo de prejuízo à mobilidade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza